



LEI Nº 573/2019

Institui a Semana do Bebê no município de Isaías Coelho/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Isaías Coelho aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Isaías Coelho, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, no mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Isaías Coelho.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município, no âmbito inter secretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** – Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Isaías Coelho do Piauí, 13 de dezembro de 2019.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes

Prefeito Municipal

2019



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/019

PROCESSO ADM Nº 000354/2019

FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de serviços de retelhamento da Câmara Municipal de São José do Divino.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para contratação direta da pessoa física, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, portador do CPF 740.682.023 – 20, com sede à Rua Pedro F. da Silva S/N, bairro Urbano, CEP 64.245-000, São José do Divino-PI, no que concerne à prestação de Serviços de retelhamento da Câmara Municipal de São José do Divino, com valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando que se proceda a substituição do instrumento contratual por nota de empenho conforme prevê o § 4º e caput do art. 62 da lei 8.666/93, determinando que se proceda a imediata publicação da presente.

São José do Divino-PI, 17 de Dezembro de 2019.

Carlos Carvalho Araújo  
Presidente da Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS  
Rua domingos Neris nº 75 – Centro – Caxingó/PI – CEP: 64228-000  
Telefone: (86) 33320015

#### Resolução nº 004/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Caxingó/PI, em reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, com a presença dos membros, precisamente convocados para apresentação, avaliação e aprovação do Termo Aditivo do Gestor da Assistência Social deste município, com o objetivo de aumentar as metas de atendimento no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO, o Termo Aditivo do Gestor da Assistência Social, que tem por objetivo formalizar a ampliação das metas de atendimento pactuadas pelo município, com mais 100 (cem) famílias no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do §1º art. 1º da portaria nº 17, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH.

#### RESOLVE:

**Art. 01** – Aprova a adesão de ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada conforme disposto na portaria nº 17, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano – SNPDH.

Caxingó/PI, 10 de dezembro de 2019.

Francisco das Chagas Oliveira dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Caxingó/PI  
CPF: 612.187.913-06